



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 8.084/2015

Altera o valor do repasse destinado ao Poder Legislativo, fixado na Lei nº 7.911 de 11 de dezembro de 2014, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a limitar o repasse à Câmara Municipal de Divinópolis, sendo este em forma de duodécimos, adequando-o aos percentuais máximos constitucionalmente previstos.

Art. 2º O valor limite aplicável passa a ser de R\$ 15.414.836,39 (quinze milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. O Executivo deverá ajustar o repasse financeiro ao novo valor anual, reduzindo, se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues para os próximos meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE

Procurador – Geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/12/2015. Edição 1651